

5

IDEIAS PARA UMA REFORMA DO IRS

Na década de 80 do século passado, a economia portuguesa enfrentou duas revoluções fiscais: a do IVA e a dos Códigos do IRS e do IRC. 36 anos depois, o imposto é uma manta de retalhos. O que não mudou é que continuam a ser os trabalhadores por conta de outrem e os pensionistas, que não conseguem escapar às obrigações declarativas, quem continua a suportar o grosso do imposto. Pedimos a três especialistas em direito fiscal (um advogado, um consultor e antigo diretor do IRS e um inspetor) cinco propostas para reabilitar o IRS. Aqui ficam as prioridades de cada um

Texto **Elisabete Miranda**

**ANTÓNIO
SCHWALBACH**
ADVOGADO,
SÓCIO DA PARES
ADVOGADOS

1.

Acompanhar a nova economia digital e informal

“Os novos negócios digitais do século XXI, muitas vezes criados e desenvolvidos por jovens, são de enquadramento complexo num Código do IRS pensado e desenhado na década de 80 do século passado e complementado com regras declarativas que se destinam a combater o branqueamento de capitais.” Imagine-se um jovem a fazer mineração de criptomoedas. Em teoria, tem de declarar o rendimento como trabalhador independente, mas a quem emite o recibo se a entidade pagadora é uma comunidade e não uma empresa? Outro exemplo, diz António Schwalbach, são as pessoas que têm pequenos negócios de venda de roupa, bijuteria, na Amazon, nalguns casos para complementar o rendimento. As regras declarativas são extremamente complexas, mesmo que queiram não vão declarar. “O resultado deste conflito é a pura e simples omissão declarativa e a opção destes jovens pelo não pagamento de impostos. Isto logo no início da sua fase empreendedora”, diz o causídico, para quem é preciso simplificar as regras.

2.

Categorias a comunicar e mais-valias imobiliárias com taxa autónoma

“

BOA PARTE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO CÓDIGO DO IRS TÊM TIDO COMO PROPÓSITO TRANSFERIR PARTE DO TRABALHO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA PARA OS CONTRIBUINTES

A Constituição determina que o rendimento seja tributado através de um único imposto, progressivo, mas “o atual regime é cada vez mais compósito, quase cédular”. O advogado lembra que existem duas

categorias de rendimentos (capitais e incrementos patrimoniais, mais-valias) que são quase exclusivamente tributados através de tributações autónomas e que não têm em consideração a situação pessoal do contribuinte. Solução? “Permitir a comunicabilidade entre categorias, ainda que obrigando ao englobamento obrigatório de todos os rendimentos”, indo ao encontro do espírito original do IRS. Entretanto, no atual modelo é preciso tratar todas as mais-valias por igual. Tal como as mobiliárias, também as imobiliárias devem poder ser tributadas a taxa autónoma nos casos em que tal seja mais favorável ao contribuinte.

3.

Fundir regras do IRS e Segurança Social

Por inércia na regulamentação ou mesmo por opção legislativa, há vários rendimentos que estão sujeitos a IRS mas não pagam Segurança Social, uma situação que, da “perspetiva dos cidadãos e das empresas, aumenta a complexidade da tributação destes rendimentos, sem ganhos evidentes”. Para António Schwalbach, “o Código dos Regimes Contributivos poderia limitar-se a remeter para as normas de incidência do Código do IRS”, impedindo que “cada tributo (em sentido amplo) possa fixar as suas próprias isenções”.

4.

Transparência fiscal opcional

Enquanto numa sociedade comercial os lucros só pagam IRS se forem distribuídos sob a forma de dividendos, ao abrigo do regime de transparência fiscal eles são sempre reconduzidos para a esfera do sócio, quer o dinheiro seja retirado da empresa ou não. Isto faz com que “o regime de transparência fiscal desincentive o investimento nas empresas”, segundo António Schwalbach, porque “a opção acaba por ser tirar o dinheiro da empresa em vez de constituírem reservas para investimento”. O advogado propõe que as sociedades de profissionais possam escolher entre regimes.

5.

Reequilibrar forças entre AT e contribuintes

“Boa parte das alterações introduzidas no Código do IRS têm tido como propósito transferir parte do trabalho da AT para os contribuintes”, muitas vezes restringindo os seus direitos. Um exemplo: o contribuinte tem de validar as despesas pessoais até 25 de fevereiro, sob pena de perder o direito à dedução à coleta. Porque não pode fazê-lo até à entrega da declaração? Outro exemplo: o contribuinte tem 120 dias a contar do termo do prazo de pagamento para reagir contra uma liquidação quando a AT pode emitir novas liquidações no prazo de quatro anos. Um terceiro exemplo ainda: para beneficiar do regime de reinvestimento das mais-valias é preciso que a morada da habitação própria permanente coincida com o domicílio fiscal. “Há uma compressão do direito dos contribuintes para poupar o trabalho à AT”, vinca o jurista.

